



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

EDITAL Nº 31/2024/GS/SEDUC

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM SERGIPE – QUADRIÊNIO 2025/2028.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no artigo 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, com o que preconiza a alínea “h”, do inciso II, o § 2º, em seu inciso IV, e o § 3º, todos do art. 34, da Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **torna pública a normatização do processo eleitoral para escolha de representantes de Organizações da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025 a 2028.**

I. DO OBJETO

O presente Edital tem como objetivo normatizar a realização de eleição para escolha através do voto direto, nominal e secreto de representantes de Organizações da Sociedade Civil, sendo dois titulares e dois suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025/2028, conforme preconiza o Art.34 da Lei Federal 14.113/2020.

II. DA PARTICIPAÇÃO

Para que possam participar, os representantes/candidatos (titulares/suplentes) das Organizações da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

- Serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Desenvolverem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- As ONG’S devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- Desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- Não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos e/ou eleitores, os representantes de Organizações da Sociedade Civil, que pleiteiem integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE

Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025/2028.

III. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de participar do processo de eleição os representantes/candidatos que:

- a) Sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Governador e do Vice-Governador e dos Secretários Estaduais;
- b) Sejam tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- c) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Estadual;
- d) Prestem serviços terceirizados à administração pública direta ou indiretamente.

IV. DAS INSCRIÇÕES

As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eletivo para a indicação de membros que irão compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União deverão se inscrever no período de **11 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024**, por meio do endereço eletrônico: eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br.

§ 1º No momento da inscrição, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição completamente preenchido, conforme o Anexo deste Edital, o qual está disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br.
- b) Certidão Negativa ou Declaração da Organização da Sociedade Civil, que comprove que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União ou contratada pela Administração Pública Federal a título oneroso;
- c) Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
- d) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- e) Comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;
- f) Cópia da cédula de identidade do representante titular e de seu suplente.

§ 2º As informações declaradas nos documentos descritos no § 1º deste artigo são de inteira responsabilidade do declarante, sujeitando-se o declarante às sanções previstas na legislação, no caso da prestação de informações falsas.

§ 3º Não serão analisadas as inscrições que não cumprirem todos os requisitos do **caput** e do § 1º deste artigo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE

§ 4º As organizações da sociedade civil que tiverem cumprido as condições estabelecidas neste Edital terão sua inscrição homologada.

4.1. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura poderá disponibilizar transporte para o deslocamento de ida e volta para o local de realização da plenária dos representantes de Organizações da Sociedade Civil, participantes do pleito, devendo, para tanto, a solicitação ocorrer pelo menos 72h antes do horário marcado e ser encaminhada para o ***e-mail*** **eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br** .

4.2. A Comissão Eleitoral será designada pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura;

4.3. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a publicação deste edital no *site* da SEDUC. Na ficha de inscrição, deverão constar, em local visível e destacado, a DATA, o HORÁRIO e o LOCAL, atendendo ao princípio da publicidade.

4.4. As inscrições serão realizadas através do ***e-mail*** da **Comissão eleitoral** **eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br**, durante o período de **11/11/2024** a **18/11/2024**;

4.4.1. A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição (anexa a este edital) dirigida à comissão do processo eletivo CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025/2028;

4.4.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1 deste edital;

4.4.3. O preenchimento da ficha de inscrição com dados inverídicos implicará a exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

4.5. O prazo para impugnações é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação da lista;

4.5.1. Havendo a entrada da documentação para a impugnação no prazo previsto, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral que terá igual prazo para deliberação;

4.5.2. Havendo impugnação, a documentação, após ser corrigida, será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para deliberação.

4.5.3. Compete à Comissão organizadora deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo a esse processo eleitoral;

4.6. A Organização da Sociedade Civil que deixar de comparecer à plenária será excluída do certame, independentemente da justificativa apresentada;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE

4.7. O candidato que não comparecer a qualquer uma das plenárias será excluído do certame, independentemente da justificativa apresentada;

V. DA ELEIÇÃO

5.1. O processo eleitoral se desenvolverá **em etapa única**, a saber:

5.1.1. **Etapa única** – Esta etapa será realizada no dia **26/11/2024**, com o início dos trabalhos previstos para as 9h na sede da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC), onde serão eleitos para comporem o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos entre os candidatos inscritos;

5.1.2. Os inscritos para participar do processo eleitoral deverão comparecer à sede da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, na Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, DIA, Aracaju (SE), na data e no horário previstos pela Comissão eleitoral, havendo tolerância de 30 minutos, sob pena de cancelamento da inscrição;

5.1.3. Iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral orientará todos os representantes das Organizações da Sociedade Civil, inclusive sobre a possibilidade de composição de chapas para concorrer à eleição dos representantes que irão compor o Conselho do FUNDEB, quadriênio 2025/2028, assegurando o prazo de 30 (trinta) minutos para composição e entrega das chapas contendo os nomes dos candidatos titulares e suplentes;

5.1.4. Se houver chapas, a composição das chapas dos candidatos a representantes das Organizações da Sociedade Civil será formada, obrigatoriamente, por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, os quais poderão ter titular de uma organização e suplente de outra;

5.1.5. Formadas as chapas, dar-se-á a divulgação delas e a do nome dos respectivos candidatos;

5.1.6. Fica assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do titular de cada chapa.

5.2. Se não houver chapa, serão eleitas as Organizações da Sociedade Civil que obtiverem mais votos, sendo os titulares os mais votados, e suplentes, aqueles que apresentarem a maior quantidade de votos subsequente à dos titulares. Caso haja empate, aplicar-se-á um sorteio, realizado pela Comissão eleitoral, como critério de desempate;

5.2.1. A Comissão Eleitoral, presente no local da eleição, providenciará o lacre da urna na presença da plenária. A urna deverá estar em local visível e situada no mesmo ambiente de realização da plenária;

5.2.2. No local da votação, cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente) assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, votará e depositará na urna;

5.2.3. Após o término da votação, será feita a apuração pela Comissão Eleitoral responsável. A Comissão Eleitoral retirará os lacres das urnas em sequência, apurará os votos dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, procederá a contagem dos votos e declarará, em voz alta, o resultado;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

5.2.4. Finalizada a eleição, serão divulgados, na própria plenária, os nomes dos eleitos e no *site* da SEDUC.

5.3. A Comissão eleitoral deverá encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral supracitado (a Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença etc.) ao Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, localizado na Rua Gutemberg Chagas nº 169, Distrito Industrial de Aracaju, Bloco "IX" da CEAVE, CEP: 49040-780 – Aracaju (SE), aos cuidados da Presidência do CACS FUNDEB-SE.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB-SE é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;

6.2. O mandato dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB-SE é de 4 (quatro) anos, sem recondução;

6.3. Após a eleição, os conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado através de decretos publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e, posteriormente, empossados em solenidade realizada para este fim;

6.4. Compete à Comissão organizadora deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações, alterações de datas ou qualquer outro assunto relativo a esse processo eleitoral.

Secretário de Estado da Educação e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

JOSÉ DIAS JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral

Renata Viviane Tavares de Andrade Lacerda

Membro da Comissão Eleitoral

Fernanda Feitosa Moura

Membro da Comissão Eleitoral



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Eleição de Representantes de Organizações da Sociedade Civil)
Chapa nº _____

Estabelecimento: _____

Jurisdição: _____ Data: ____/____/____

TITULAR

1. Nome completo: _____

2. Endereço: _____

_____ Fone (s): _____

3. Município: _____ CEP: _____

4. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF.: _____

5. CPF: _____ Assinatura: _____

SUPLENTE

1. Nome completo: _____

2. Endereço: _____

_____ Fone (s): _____

3. Município: _____ CEP: _____

4. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF.: _____

5. CPF: _____ Assinatura: _____

COMISSÃO ELEITORAL (FAVOR PREENCHER APÓS ELEIÇÃO)

Quantidade de votos: _____

Assinaturas da Comissão Eleitoral:
